



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 17, de 25 de novembro de 2025

(1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 25, de 10 de novembro de 2025)

**Altera a redação dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997.**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, nos termos dos §§ 1º e 2º e caput do art. 157 do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei Substitutivo:

**Art. 1º** Ficam alterados os itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997, que referenda promessas de compra e venda de imóveis da Vila Residencial de Furnas, passando a vigorar com as seguintes redações:

**3** - Lote nº 06, da quadra 17-ME, com área de 1.101,17 m<sup>2</sup>, contendo casa de residência tipo M-12-A, com área de 63,19 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Marginal, nº 28, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 10.405,90 (dez mil quatrocentos e cinco reais e noventa centavos), com pagamento integralmente quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda.

**19** - Lote nº 05, da quadra 23-ME, com área de 1.307,62 m<sup>2</sup>, contendo casa de residência tipo MG-13, com área de 83,56 m<sup>2</sup>, situada na Avenida Marginal, nº 38, Vila Residencial de Furnas, no valor de R\$ 13.987,71 (treze mil novecentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos), com pagamento integralmente quitado, figurando como promissário comprador o Sr. Marcelo Uieda.

**Art. 2º** O Poder Executivo adotará os atos necessários à execução desta Lei.

**Art. 3º** Ficam substituídas as redações anteriores dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540, de 20 de outubro de 1997, constantes das Leis Municipais nº 762, de 27 de agosto de 2007, e nº 895, de 23 de maio de 2012, permanecendo inalterados os demais dispositivos da legislação correlata.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 25 de novembro de 2025.

Tarcisio Pimenta Ribeiro

Presidente

Camila Fonseca M. Carvalho

Relatora

Ramiro Nogueira Barreiro

Membro



# Câmara Municipal de Planura

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

### MENSAGEM

**Assunto: Projeto de Lei Substitutivo nº 17, de 25 de outubro de 2025, 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 25, de 10 de novembro de 2025.**

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Planura, após análise minuciosa do **Projeto de Lei nº 25, de 10 de novembro de 2025**, que dispõe sobre a alteração dos itens 3 e 19 do art. 1º da Lei Municipal nº 540/1997, e considerando o relatório apresentado pela nobre Relatora, encaminha para apreciação do Plenário o **Projeto de Lei Substitutivo**, visando exclusivamente à adequação da matéria às normas de técnica legislativa.

A Comissão, após análise das normas aplicáveis, concluiu pela necessidade de consolidação e atualização das informações constantes dos referidos itens, observando-se a redação clara, objetiva e compatível com os preceitos da Lei Complementar nº 95/1998 e demais diretrizes de elaboração normativa.

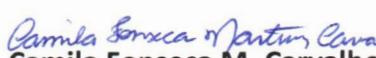
O Substitutivo apresentado aprimora a ementa e o art. 1º do Projeto de Lei, ajustando-os aos requisitos formais de clareza, precisão, unicidade temática e correta indicação do objeto, sem alteração do mérito pretendido pelo Poder Executivo. Os dispositivos foram reorganizados de modo a conferir maior segurança jurídica, correção terminológica e fiel observância às leis anteriormente alteradoras da matéria.

Diante do exposto, submetemos o Substitutivo à deliberação desta Casa Legislativa, certo de poder contar com o habitual dedicação e compromisso com a boa gestão municipal.

Comissão de Legislação, Justiça e redação, 25 de novembro de 2025.



Tarcisio Pimenta Ribeiro  
Presidente



Camila Fonseca M. Carvalho

Relatora



Ramiro Nogueira Barreiro

Membro

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 159/2025  
Data: 01/12/2025 - Horário: 08:29  
Legislativo - PLOS 17/2025